LEI N° 2.200 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR, POR INTERMÉDIO DE DOAÇÃO, UM TERRENO PÚBLICO URBANO, PARA O PODER EXECUTIVO ESTADUAL, COM INTUITO DE AMPLIAÇÃO DO COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA FARAILDES SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Jequié-Ba aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a doação de um terreno com área total de 2.300,00 m² (dois mil e trezentos metros quadrados), para o patrimônio da Unidade Federativa Estadual, visando à ampliação do Colégio Estadual Professora Faraildes Santos.

Parágrafo único. O terreno a que se refere a caput deste artigo, é parte da via pública Manoel Tibúrcio da Silva, com área total de 2.300,00 m² (dois mil e trezentos metros quadrados), 29 m (vinte e nove metros) de frente, 52 m (cinquenta e dois metros) de fundo, 102 m (cento e dois metros) de lado direito e 67 m (sessenta e sete metros) de lado esquerdo, com as seguintes confrontações conforme memorial descritivo e planta anexo a lei:

FRENTE: PARTE DA RUA MANOEL TIBÚRCIO DA SILVA
FUNDO: PARTE DA RUA PRAÇA CAPITÃO SILVINO
LADO DIREITO: PARTE DA PRAÇA CAPITÃO SILVINO E DA RUA PROFESSORA MARIA AMÉLIA
LADO ESQUERDO: PARTE DA 1ª TRAV. MANOEL TIBURCIO DA SILVA

Art. 2º O terreno objeto desta lei será destinado, exclusivamente, a ampliação da estrutura física do Colégio Estadual Professora Faraildes Santos.

Parágrafo único. Havendo desvio de finalidade, importará na imediata revogação do Termo de Doação, em que isso implique qualquer direito à retenção ou indenização ao donatário.

Art. 3º Fica o donatário obrigação a realizar toda obra de drenagem no entorno do referido terreno, como forma de evitar futuros e eventuais alagamentos.

Art. 4º As despesas com escrituração e outras decorrentes da presente doação correrão por conta da donatária.

Art. 5º Todos os demais direitos e obrigações das partes constarão do Termo de Doação, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário presentes em outras fontes normativas.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA

=PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 2.200 ÀS FLS. DO LIVRO LEI

EM 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

HASSAN ANDRADE IOSSEF
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

ANEXO I

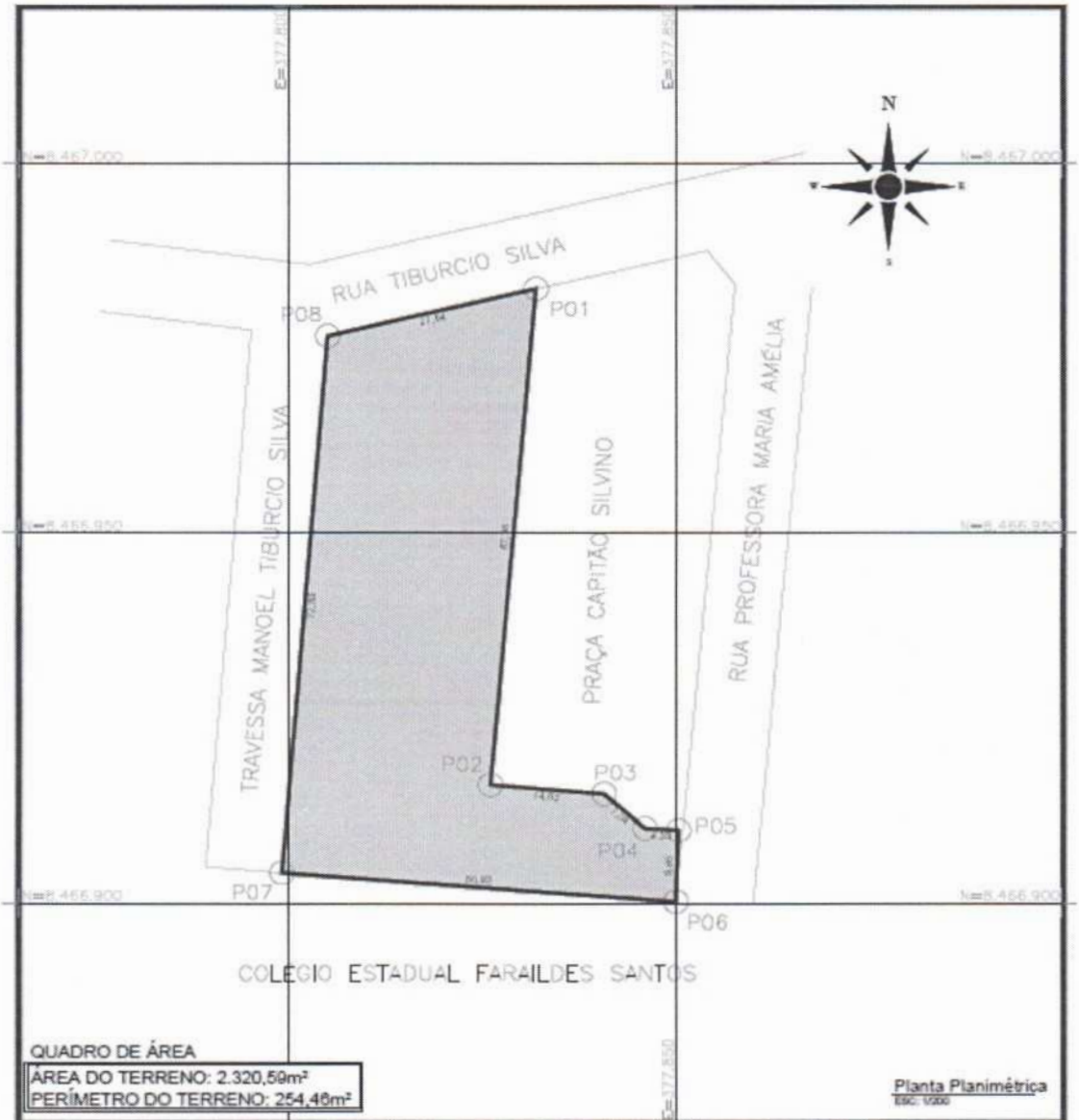

Todos os direitos autorais reservados a GEOVANT TOPOGRAFIA E SERVIÇOS LTDA de acordo com a lei Nº 9.610 de 19.02.1998. A reprodução deste desenho para uso em outro projeto sem a autorização do autor sujeito o responsável às penalidades previstas em lei.

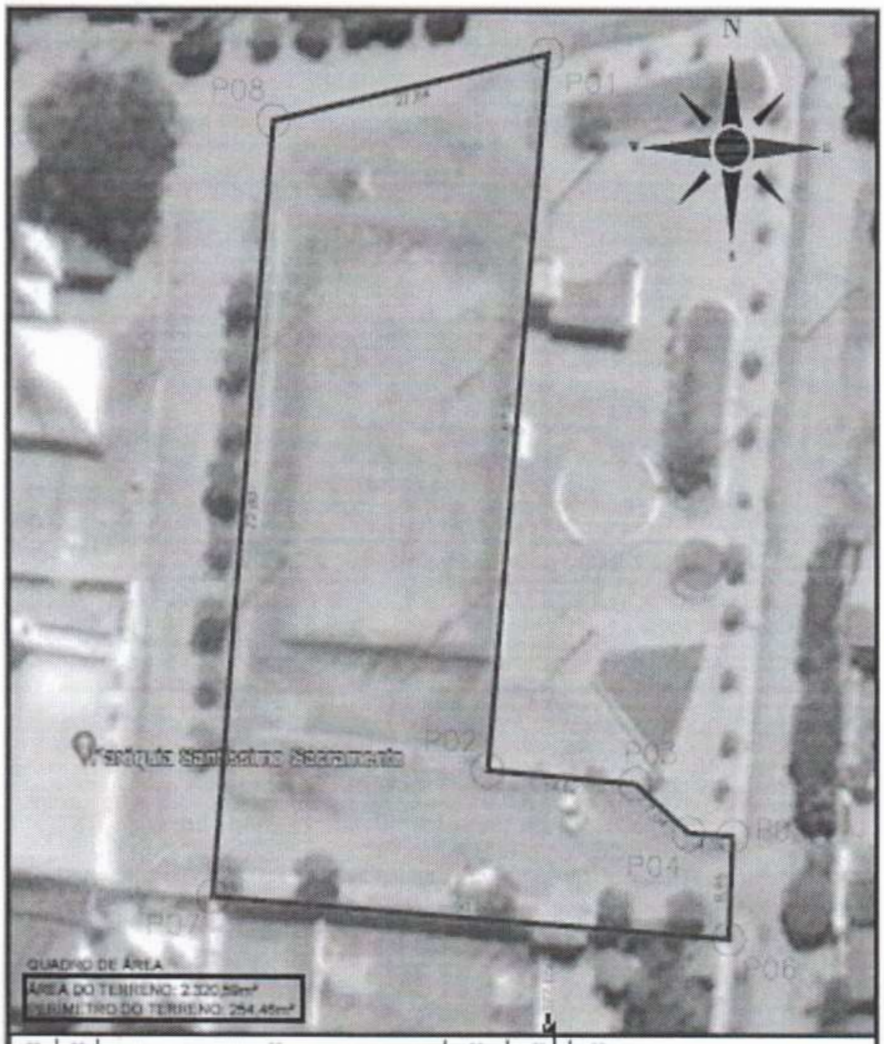

--	--	--	--	--	--
		EMISSÃO INICIAL			
REVISÃO	DATA	DESCRIÇÃO	EXECUTADO	VERIFICADO	APROVADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ	PROJETO: LEVANTAMENTO
LOCAL: PRAÇA CAPITÃO SILVINO, CURRAL NOVO Jequié - BA	DISCIPLINA: GEORREFERENCIADO
TÍTULO: Planta Baixa - Área Total - Terreno	FOLHA Nº: 2/2 — REVISÃO: 00
TÉCNICO RESPONSÁVEL: TEC. AGRIMENSOR GEOVANE SANTOS ARAÚJO - CFT nº [illegible]	DESENHO: Geovane Araújo
ARQUIVO ELETRÔNICO: QUADRA CURRAL NOVO.dwg	DATA INICIAL: [illegible] — ESCALA: Indicadas

[illegible]

FORMATO: A4

MEMORIAL DESCRITIVO

IMÓVEL: TERRENO
PROPRIETÁRIO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
CNPJ: 13.894.878/0001-60
ENDEREÇO: PRAÇA CAPITÃO SILVINO, BAIRRO CURRAL NOVO
MUNICÍPIO: JEQUIÉ-BAHIA
ÁREA(m²): 2.320,59
PERÍMETRO (m): 254.46

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P01**, de coordenadas **N 8.466.983,06m** e **E 377.832,03m**; deste segue confrontando com PRAÇA CAPITÃO SILVINO no quadrante Sudeste, com azimute de 184°59'54,92" por uma distância de 67,36m até o vértice **P02**, de coordenadas **N 8.466.915,96m** e **E 377.826,16m**; deste segue confrontando com PRAÇA CAPITÃO SILVINO no quadrante Nordeste, com azimute de 94°49'08,32" por uma distância de 14,62m até o vértice **P03**, de coordenadas **N 8.466.914,73m** e **E 377.840,73m**; deste segue confrontando com PRAÇA CAPITÃO SILVINO no quadrante Nordeste, com azimute de 131°18'30,34" por uma distância de 7,04m até o vértice **P04**, de coordenadas **N 8.466.910,08m** e **E 377.846,02m**; deste segue confrontando com PRAÇA CAPITÃO SILVINO no quadrante Nordeste, com azimute de 93°29'46,51" por uma distância de 4,33m até o vértice **P05**, de coordenadas **N 8.466.909,82m** e **E 377.850,34m**; deste segue confrontando com RUA PROFESSORA MARIA AMÉLIA no quadrante Sudeste, com azimute de 182°06'28,49" por uma distância de 9,65m até o vértice **P06**, de coordenadas **N 8.466.900,17m** e **E 377.849,98m**; deste segue confrontando com COLÉGIO ESTADUAL FARAILDES SANTOS no quadrante Sudoeste, com azimute de 274°21'46,71" por uma distância de 50,93m até o vértice **P07**, de coordenadas **N 8.466.904,05m** e **E 377.799,20m**; deste segue confrontando com TRAVESSA MANOEL TIBURCIO SILVA no quadrante Noroeste, com azimute de 4°40'03,36" por uma distância de 72,89m até o vértice **P08**, de coordenadas **N 8.466.976,69m** e **E 377.805,13m**; deste segue confrontando com RUA TIBURCIO SILVA no quadrante Noroeste, com azimute 76°41'11,60" por uma distância de 27,64m até o vértice **P01**, ponto inicial da descrição deste perímetro, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 2.320,59m².

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 39 WGr, tendo como Datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano

de projeção UTM.

JEQUIÉ-BA, 28/10/2021

GEOVANE SANTOS ARAUJO
TECNICO AGRIMESOR - CFT: 0310063353-9

TERMO DE DOAÇÃO

CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍO DE JEQUIÉ, POR INTERMÉDIO DO CHEFE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E O ESTADO DA BAHIA.

O **MUNICÍPIO DE JEQUIÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13894878/000160, por intermédio da Prefeitura Municipal, órgão da administração direta, sediado na Praça. Duque de Caxias, s/n - Jequiezinho, Jequié - BA, CEP: 45208-903, doravante denominado **DOADOR**, representado pelo Prefeito Municipal, e de outro lado, **o ESTADO DA BAHIA,** doravante denominado **DONATÁRIO**, neste ato representado pelo **GOVERNADOR DE ESTADO**, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituem o presente **CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS**, que se regerá em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato de Doação o terreno abaixo especificado:

a) O terreno a que se refere a caput deste artigo, é parte da via pública Manoel Tibúrcio Da Silva, com área total de 2.300,00 m² (dois mil e trezentos metros quadrados), 29 m (vinte e nove metros) de frente, 52 m (cinquenta e dois metros) de fundo, 102 m (cento e dois metros) de lado direito e 67 m (sessenta e sete metros) de lado esquerdo, com as seguintes confrontações:

FRENTE: PARTE DA RUA MANOEL TIBÚRCIO DA SILVA
FUNDO: PARTE DA RUA PRAÇA CAPITÃO SILVINO
LADO DIREITO: PARTE DA PRAÇA CAPITÃO SILVINO E DA RUA PROFESSORA MARIA AMÉLIA
LADO ESQUERDO: PARTE DA 1ª TRAV. MANOEL TIBURCIO DA SILVA

1.2 O bem imóvel descrito acima foi avaliado, conforme levantamento de área institucional em anexo, que passam a ser parte integrante deste Termo de Doação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1 A presente doação tem como finalidade: Ampliação do Colégio Estadual Professora Faraildes Santos, como medida de efetivação socioeducativa.

2.1.1. A inobservância da finalidade ora estipulada implicará a reversão da doação com imediata restituição da posse sobre o bem ao DOADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

3.1 O presente termo de doação terá início no primeiro dia subsequente ao da data da publicação do seu resumo no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1 DO DOADOR:

a) Transferir a posse do bem relacionado na Cláusula Primeira mediante a assinatura do competente Termo de Entrega e Recebimento;
b) O DOADOR não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, pela evicção do bem doado ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual;

4.2 DO DONATÁRIO:

a) Receber o bem doado, mediante assinatura do Termo de Entrega e Recebimento;
b) Adotar as medidas necessárias à regularização da documentação do bem doado junto ao órgão competente e suportar quaisquer ônus financeiros decorrentes da doação.
c) Realizar todo o sistema de drenagem no entrono da obra a ser realizada com a finalidade de evitar futuros alagamentos no local.
d) Responsabilizar-se pela guarda, manutenção, reparo, substituição de peças, bem como zelar pelo bom funcionamento, mantendo o bem em bom estado de uso e conservação;
e) Responsabilizar-se, integralmente, a partir do efetivo recebimento do bem, por quaisquer ônus e obrigações que recaiam sobre o bem doado ou decorram de sua utilização, os quais não poderão ser imputados ao DOADOR, ainda que subsidiariamente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

5.1 O DONATÁRIO não poderá locar, alienar, ceder, transferir, trocar, vender ou leiloar, sob qualquer pretexto e a qualquer título, o bem doado.

5.2 O DONATÁRIO não poderá utilizar o bem doado em desacordo com as finalidades descritas na Cláusula Segunda do presente Contrato de Doação, sob pena de reversão.

5.3 Em nenhuma hipótese, o DONATÁRIO terá direito a ressarcimento, por parte do DOADOR, das despesas com manutenção do bem, se antes não tiver havido ajuste neste sentido.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVOGAÇÃO, DA INDENIZAÇÃO, DAS PENALIDADES, DA REVERSÃO E DO DISTRATO.

6.1 O descumprimento deste Contrato de Doação acarretará a revogação da doação, nos termos do art. 555 do Código Civil, devendo o DONATÁRIO devolver o bem doado, arcando com os custos da devolução, e sem qualquer ônus financeiro pendente sobre o bem, no prazo de 30 dias, contados da comunicação efetuada pelo DOADOR.

6.1.1. O DONATÁRIO deverá, ainda, pagar indenização ao DOADOR no valor correspondente à depreciação do bem devolvido por ocasião da revogação, ou seu valor integral no caso de não devolução.

6.2. Constituído o debito em favor do DOADOR pela ausência de pagamento da indenização prevista na Cláusula 6.1.1, caberá a adoção das medidas judiciais e administrativas pertinentes.

6.3 Caso cessem quaisquer das razões que justificaram a doação ou ocorra qualquer inadimplemento das obrigações assumidas pelo DONATÁRIO, o bem reverterá ao patrimônio do DOADOR, sem qualquer direito a indenização ao DONATÁRIO e sem necessidade de qualquer medida extrajudicial ou judicial.

6.4 O presente contrato de doação poderá ser distratado, consoante prevê o art. 472 do Código Civil, desde que haja manifestação expressa tanto do DOADOR, quanto do DONATÁRIO, mediante prévia manifestação da Procuradoria Geral do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro de Jequié-Ba, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Jequié, _____ de _____ de _____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ -BA

Zenildo Brandão Santana

Prefeito do Município de Jequié -BA

DOADOR

ESTADO DA BAHIA

Rui Costa dos Santos

Governador do Estado da Bahia

DONATÁRIO

Testemunhas

1- Ass. _____ CPF/MF: _____
Nome: _____

2- Ass. _____ CPF/MF: _____
Nome: _____